

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**GesPro**
Gestão de Processos**Nr. Remessa:** 00829132**Enviado Por:** SANDRA MIRANDA**Destino:** FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Data Remessa:** 2024-05-10**Hora:** 09:51**Observação:** ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09/CGM/2024 Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro a abril/2024.**Nr Processo**
00968053/24**Requerente**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA**Tipo Documento**
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



Cópia

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09/CGM/2024

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro a abril/2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

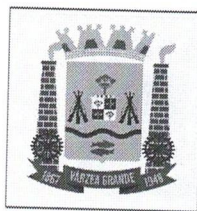
O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A da Constitucional:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I – a distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e o Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Ates era Fundeb 60%).



Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) Haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à Educação Infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);
- b) Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o **superávit de 10%** se refere **somente ao Fundeb 30%**, sendo que a **parte de 70%**, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que forem recebidos.**

Para tanto, este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 08/2020, que dá nova redação ao art. 212 da Constituição Federal que passa a vigor da seguinte forma:

Conforme art. 212-A, CII da CF/88 – os recursos do FUNDEB, inclusive da complementação da União ao FUNDEB, devem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da CF/88, Estados: Ensino Fundamental e Médio; Municípios: Ensino Fundamental e Educação Infantil).

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao



desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Ates era Fundeb 60%).

É importante salientar que, com o advento da nova Lei do Fundeb, mudou-se as regras para aplicação **de recursos recebidos advindos do repasse da Complementação da União**, referente ao **Valor Anual, Aluno Total – VAAT**, quando o município for beneficiado com esse recurso, como segue:

Dos referidos recursos da complementação – VAAT, deve ser aplicado em cada rede de ensino beneficiada no mínimo 15% (quinze por cento) em despesas de capital e desses recursos ainda, proporção de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinada à educação infantil.

A Complementação da União ocorre quando os recursos do Fundeb recebidos pelo município, não são suficientes para custear as despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tomando por base o número de aluno.

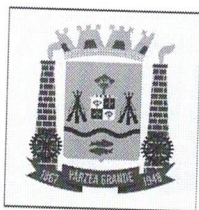
Nesse aspecto, só é obrigatório aplicar 15% dos recursos em despesas de capital, e 50% em Educação Infantil, apenas quando o município receber o recurso do VAAT.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as



despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.”

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados.

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos no FUNDEB, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só no final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

No entanto, este levantamento foi feito com base na metodologia acima mencionada, utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021.

O TCE/MT, utilizou nessa nova metodologia de cálculo, as despesas executadas no Fundeb 70% e Fundeb 30%, apenas àquelas realizadas nas subfunções 361 – Educação Infantil e 365 – Ensino Fundamental. As demais despesas realizadas em outras subfunções, no primeiro momento, não foram consideradas para o cálculo do percentual de aplicação no FUNDEB, nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021.

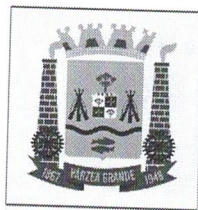


Porém, após defesa realizada pelo município, no tocante às **Alegações Finais**, o TCE/MT, **reconheceu como válidas as despesas efetuadas no Fundeb 70% nas subfunções 366 e 367, a qual àquele órgão computou o valor gasto no exercício de 2021, para calcular a aplicação de recursos no Fundeb 70%.**

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a abril de 2024, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos emitidos por fonte de recursos, função e subfunções:
 - ✓ Fundeb 70% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 70% – Exercícios Anteriores – fonte 0254000000000
 - ✓ Fundeb 30% - Exercícios Anteriores – fonte 0254000000000
 - ✓ Fundeb – Exercícios Anteriores – fonte 025401070000
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - de janeiro a abril/2023.
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por fonte de recursos, função e subfunções – janeiro a abril/2024.
- Relatório de Empenho, Liquidação e Pagamento – janeiro a abril/2024.

Nesse sentido, em obediência à metodologia de cálculo editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme relatório da Receita Orçada c/ Arrecadada (Anexo 10), restou demonstrado que o valor arrecadado da receita do FUNDEB no período de **janeiro a abril/2024** importou em **R\$ 83.262.063,76**, que somado com o rendimentos de aplicação de **R\$ 587.366,72** totalizou o montante de **R\$ 83.849.430,48** dos quais era obrigatório a aplicação de no mínimo de **R\$ 58.694.601,34** no **FUNDEB 70%** e no máximo de **R\$ 25.154.829,14** no **FUNDEB 30%**. Quadro 01, 02, 05.



De acordo com os relatórios contábeis, houve aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no período de **janeiro a abril/2024**, com base nas despesas liquidadas no total de **R\$ 74.328.956,40**. Quadro 01, 02.

Do valor total de **R\$ 74.328.956,40**, foram liquidados o valor de **R\$ 63.919.189,69** que refere-se ao Fundeb 70%, representando **76,23%** e **R\$ 10.409.766,71** que refere-se ao Fundeb 30%, representando **12,41%** sobre a receita base de **R\$ 83.849.430,48** respectivamente; . Quadro 01, 02, 03, 04.

Do levantamento realizado verificou-se que houve déficit geral de aplicação no Fundeb Geral no valor de **R\$ - 9.520.474,08**; ou seja, foram arrecadados o total de **R\$ 83.849.430,48** e aplicados o montante no Fundeb 70% e 30% o valor de **R\$ 74.328.956,40**; Quadro 01, 02, 03, 04.

O déficit apresentado deverá ser saneado nos meses subsequentes, a fim de evitar o não atingimento de aplicação de recursos no Fundeb 70% ao final do exercício;

É importante esclarecer que, é necessário verificar a matriz de cálculo do SIOPE a fim de certificar quais as subfunções são aceitas para realizar a apuração de aplicação de recursos no Fundeb, ou seja, verificar se são inclusas as despesas realizadas nas subfunções 366 e 367.

Visto que, a exclusão dessas despesas, ou seja, das **subfunções 366 e 367**, reduz drasticamente o percentual de aplicação de recursos no Fundeb 70%.

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – Janeiro a abril/2024.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Receita Base	83.849.430,48									
Fundeb 70%	58.694.601,34	63.948.322,33	76,27%	63.919.189,69	76,23%	63.351.522,50	75,55%	5.253.720,99	5.224.588,35	4.656.921,16
Fundeb 30%	25.154.829,14	17.887.486,24	21,33%	10.409.766,71	12,41%	10.305.203,76	12,29%	-7.267.342,90	-14.745.062,43	-14.849.625,38
Total		81.835.808,57		74.328.956,40		73.656.726,26		-2.013.621,91	-9.520.474,08	-10.192.704,22



Houve superávit de aplicação no Fundeb 70%, com base nas despesas liquidadas, no valor de **R\$ 5.224.588,35**, ou seja, foram aplicados a maior, o montante de **R\$ 5.224.588,35**, representando **6,23%** a mais de aplicação; Quadro 01, 03.

Nesse norte, deve-se atentar que não é permitida a existência de déficit no Fundeb 70%, haja vista que é obrigatório aplicar no mínimo 70%.

As aplicações com base nos valores empenhados e pagos foram de **R\$ 63.948.322,33** e **R\$ 63.351.522,50** no Fundeb 70% atingindo o percentual de **76,27%** e **75,55%** e **17.887.486,24** e **R\$ 10.305.203,76** no Fundeb 30%, atingindo os percentuais de **21,33%** e **12,29%** respectivamente; Quadro 01, 02, 03, 04.

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União no valor de **R\$ 2.242.477,49**. Quadro 07.

Houve aplicação de recursos da Complementação da União – VAAR, fonte 15430000000, no valor de **R\$ 1.453.649,53**. Quadro 08.

Não houve aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de rendimento de aplicação financeira do exercício;

O total geral aplicado no Fundeb **70% e 30% do exercício + despesas de exercícios anteriores + Complementação da União – VAAR**, no período de **janeiro a abril/2024**, com base nos valores empenhados, liquidados e pagos, foi no montante de **R\$ 83.289.458,10**, **R\$ 75.782.605,93** e **R\$ 75.110.375,79** respectivamente; Quadro 09, 10, 11.

CONCLUSÃO

Em análise aos números apresentados **conclui-se que:**

A receita arrecadada do Fundeb, com o acréscimo dos rendimentos de aplicação, no período de janeiro a abril/2024 importou em **R\$ 83.849.430,48**. Quadro 01, 05.

Do total arrecadado de **R\$ 83.849.430,48** era obrigatório aplicar no mínimo **R\$ 58.694.601,34**, no Fundeb 70%, e, no máximo **R\$ 25.154.829,14** no Fundeb 30%; Quadro 01, 05.



O valor total geral aplicado com base nas despesas liquidadas no Fundeb 70% e Fundeb 30%, foram de **R\$ 74.328.956,40**. Quadro 01, 02.

Do valor aplicado de **R\$ 74.328.956,40**, o montante de **R\$ 63.919.189,69**, refere-se à aplicação no **FUNDEB 70%**, representando **76,23%** e **R\$ 10.409.766,71**, refere-se ao **FUNDEB 30%**, representando **12,41%** de aplicação sobre a receita base de **R\$ 83.849.430,48**; Quadro 01, 02, 03, 04, 05.

O município assegurou o cumprimento do limite mínimo de 70% estabelecido na nova Lei do Fundeb no período de janeiro a abril/2024; Quadro 01, 02, 03.

Do confronto total da receita arrecada e o total geral aplicado no Fundeb 70% e 30% (despesas liquidadas – ou seja, despesas efetivamente realizadas), verificou-se que houve déficit de aplicação, no geral, no valor total de **R\$ - 9.520.474,08**. Quadro 01, 02.

Já, em relação à aplicação de recursos especificamente no **Fundeb 70%**, houve superávit de aplicação no valor de **R\$ 5.224.588,35**, representando **6,23%** a mais de aplicação; Quadro 01, 02, 03.

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União no valor de **R\$ 2.242.477,49**. Quadro 07.

Houve aplicação de recursos da Complementação da União – VAAR, fonte 15430000000, no valor de **R\$ 1.453.649,53**. Quadro 08.

Não houve aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de rendimento de aplicação financeira do exercício;

O total geral aplicado no Fundeb **70% e 30% do exercício + despesas de exercícios anteriores + Complementação da União – VAAR**, no período de **janeiro a abril/2024**, com base nos valores empenhados, liquidados e pagos, foi no montante de **R\$ 83.289.458,10**, **R\$ 75.782.605,93** e **R\$ 75.110.375,79** respectivamente; Quadro 09, 10, 11.



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, alterou a metodologia de cálculo do FUNDEB para o calcular o percentual de aplicação, utilizando as despesas empenhadas, ao invés das liquidadas como anteriormente;

Esse mecanismo de cálculo só será possível realizar ao final do exercício de 2023, quando do fechamento contábil;

Em virtude disso, o gestor deverá se atentar para o montante empenhado, para que seja suficiente para atingir o percentual de aplicação no FUNDEB 70% ao final do exercício e que essas despesas empenhadas possuam lastro financeiro para pagamento;

As despesas empenhadas que passarão para o próximo exercício como Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para pagamento, será excluída da base de cálculo para apuração do percentual de aplicação de recurso no FUNDEB 70%, reduzindo assim o percentual aplicado;

Ressalta-se que constitui irregularidade gravíssima a não-destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais da educação básica conforme preconiza o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, **orienta-se** o gestor para que:

- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com recursos do Fundeb para possibilitar o atingimento dos percentuais de 70% até o final do exercício de 2024;
- priorize a aplicação de recursos no Fundeb 70% a fim de possibilitar o atingimento do percentual legal quando estas não se encontram dentro do limite estabelecido;
- realize o acompanhamento mensal da receita do Fundeb para cálculo do percentual dos 30% e 70% exigindo a transferência de recursos financeiros para as respectivas contas na proporção acima especificada, a fim de assegurar os recursos financeiros para pagamentos das respectivas despesas, evitando desvio de finalidade, bem como o cumprimento dos percentuais exigidos em lei;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



- Faça constar na conta corrente do Fundeb a sobra dos recursos que não foram utilizados no período de janeiro à dezembro/2024 a fim de evitar utilização irregular do recurso do Fundeb;
- realize um acompanhamento mensal das despesas para elaboração de relatórios gerenciais a fim de tomar as medidas necessárias, em tempo hábil, para cumprir o limite constitucional, caso isso ocorra nos meses subsequentes de 2024;
- abstenha-se de realizar despesas superiores aos recursos financeiros disponíveis evitando a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros para o ano subsequente;
- realize um levantamento dos profissionais da educação que são remunerados com recursos do Fundeb para possibilitar a verificação da legalidade do enquadramento dos mesmos no Fundeb 30% ou 70%;
- verifique as despesas que estão sendo custeadas com Fundeb 30% (além das despesas com Folha de Pagamento) a fim de possibilitar a verificação se estão enquadradas dentro daquelas despesas que poderão ser custeadas com Fundeb 30%.
- Realize a projeção da Folha de Pagamento incluído com o 13º salário para possibilitar a verificação do montante a ser aplicado até dezembro/2024 no Fundeb 70% a fim de evitar o não atingimento do percentual exigido em lei;
- Caso constate que o valor da Folha de Pagamento já incluído o 13º salário, não irá atingir o percentual de 70% até o final do exercício, que promova outros ajustes a fim de cumprir o mandamento legal;
- Elabore os programas e projetos no orçamento que possibilite a aplicação de recursos de forma que evite a sobra de recursos financeiros não utilizados na conta do Fundeb ao final do Exercício;



- Realize um replanejamento do orçamento anual para possibilitar a aplicação de recursos oriundo das sobras de recursos financeiros não utilizados no exercício a fim de evitar má gestão dos recursos públicos.
- Priorize a aplicação de recursos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza o § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

- Abstenha-se de realizar despesas em Outras Subfunções, que não sejam àquelas preconizadas no § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Educação Infantil e Ensino Fundamental, a fim de evitar a glosa desses recursos aplicados, evitando assim, a exclusão dessas despesas no cômputo do cálculo do percentual de aplicação no Fundeb 70%;
- O governo federal aprovou a lei nº 14.113/2020, a nova lei do Fundeb onde traz significativas mudanças na forma de realizar a aplicação desses recursos, válidos a partir do ano de 2021;

Nesse sentido, o gestor deverá estar atento às novas mudanças para possibilitar a aplicação correta dos recursos;

O advento da nova lei do Fundeb percebe-se que são significativos os desafios para a sua implementação devido às mudanças e principalmente pelo conjunto de regras de transição necessárias neste início de implementação do Fundo.

Sendo assim, é fundamental que os gestores estejam atentos ao planejamento da gestão financeira e à execução do Fundeb de acordo com a Lei nº 14.113/2020 e alteração dada pela Lei nº 14.276/2021.

- Os Conselhos Municipais da área educacional, realize um acompanhamento concomitante das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e Unidades Escolares, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à Educação.
- **Promova a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro para possibilitar a utilização de recursos advindos de exercícios anteriores, a fim de não prejudicar a aferição dos percentuais de aplicação no Fundeb 70% e 30%;**



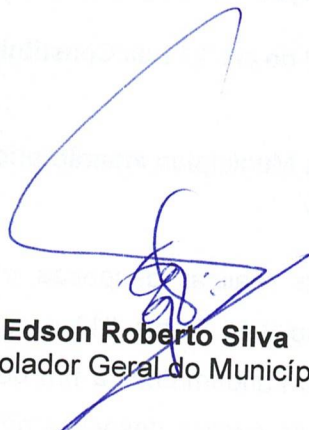
Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

Obs.: A metodologia de cálculo poderá sofrer alterações nos meses subsequentes, caso, o TCE/MT ou Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editar novas regras para a realização dos referidos cálculos.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 09 de maio de 2024.


Denize Rosa de Moraes
Coordenadora


Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município



Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – Janeiro a Abril/2024.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Receita Base	83.849.430,48									
Fundeb 70%	58.694.601,34	63.948.322,33	76,27%	63.919.189,69	76,23%	63.351.522,50	75,55%	5.253.720,99	5.224.588,35	4.656.921,16
Fundeb 30%	25.154.829,14	17.887.486,24	21,33%	10.409.766,71	12,41%	10.305.203,76	12,29%	-7.267.342,90	-14.745.062,43	-14.849.625,38
Total		81.835.808,57		74.328.956,40		73.656.726,26		-2.013.621,91	-9.520.474,08	-10.192.704,22

Fonte: Relatório de Liquidações/Pagamentos/Anexo 10 da Receita – E-Safira-jan-abr/2024.

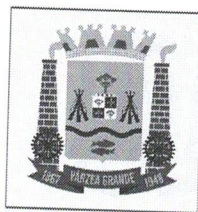
Quadro 02. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% e 30% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – Janeiro a Abril/2024.

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	83.262.063,76
Rendimento de Aplicação Financeira	587.366,72
Total Geral Arrecadado no Fundeb - 100%	83.849.430,48
Valor da Destinação - FUNDEB 70% (Mínimo)	58.694.601,34
Valor da Destinação - FUNDEB 30% (Máximo)	25.154.829,14

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2024.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Despesas Executadas no FUNDEB 70% (A) - Será pela empenhada no final do Exercício	63.948.322,33	63.919.189,69	63.351.522,50
Despesas Executadas no FUNDEB 30% (B) - Será pela empenhada no final do Exercício	17.887.486,24	10.409.766,71	10.305.203,76
Total Aplicado C= (A + B)	81.835.808,57	74.328.956,40	73.656.726,26
Receita Arrecadada	83.849.430,48	83.849.430,48	83.849.430,48
Diferença Aplicada:	(2.013.621,91)	(9.520.474,08)	(10.192.704,22)

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2024.



Quadro 03. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – Janeiro a Abril/2024.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	83.849.430,48	83.849.430,48	83.849.430,48
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - <u>ensinos infantil e fundamental -EJA e Educação Especial</u> - Fundeb 70%	63.948.322,33	63.919.189,69	63.351.522,50
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	76,27%	76,23%	75,55%
Limite máximo a ser aplicado	58.694.601,34	58.694.601,34	58.694.601,34
Déficit de Aplicação:	5.253.720,99	5.224.588,35	4.656.921,16
Limite máximo a ser aplicado %	70%	70%	70%
Situação	Regular	Regular	Regular
Déficit/Superávit	6,27%	6,23%	5,55%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2024.

Quadro 04. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 30% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – Janeiro a Abril/2024.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	83.849.430,48	83.849.430,48	83.849.430,48
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - <u>ensinos infantil e fundamental - EJA e Educação Especial</u> - Fundeb 30%	17.887.486,24	10.409.766,71	10.305.203,76
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	21,33%	12,41%	12,29%
Limite mínimo a ser aplicado	25.154.829,14	25.154.829,14	25.154.829,14
Superávit de Aplicação:	(7.267.342,90)	(14.745.062,43)	(14.849.625,38)
Limite mínimo a ser aplicado %	30%	30%	30%
Situação	Irregular	Irregular	Irregular
Superávit	-8,67%	-17,59%	-17,71%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2024.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo Dos Valores Arrecadados do FUNDEB no Período de Janeiro a Abril/2024.

MÊS	RECEITA ARRECADADA	Destinação Fundeb 30% (Máximo)	Destinação Fundeb 70% (Mínimo)
JANEIRO	21.311.719,67	6.393.515,90	14.918.203,77
FEVEREIRO	22.001.200,64	6.600.360,19	15.400.840,45
MARÇO	19.895.613,44	5.968.684,03	13.926.929,41
ABRIL	20.053.530,01	6.016.059,00	14.037.471,01
TOTAL	83.262.063,76	24.978.619,13	58.283.444,63
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	587.366,72	176.210,02	411.156,70
TOTAL GERAL A APLICAR	83.849.430,48	25.154.829,14	58.694.601,34

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-abr-2024.



Quadro 06. Quadro Demonstrativo Dos Valores Retidos do FUNDEB no Período de Janeiro a Abril/2024.

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.200.639,56
FEVEREIRO	6.038.658,32
MARÇO	4.990.262,57
ABRIL	5.089.255,99
TOTAL GERAL RETIDO	21.318.816,44

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-abr/2024.

Quadro 7. Transferências do FUNDEB – Compl. da União – VAAR - Janeiro a Abril/2024

MÊS	VALOR
JANEIRO	1.156.515,55
FEVEREIRO	466.990,58
MARÇO	-
ABRIL	618.971,36
TOTAL ARRECADADO	2.242.477,49
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	-
TOTAL GERAL ARRECADADO	2.242.477,49

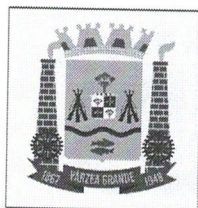
Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-abr/2024.

Quadro 8. DESPESAS COM RECURSOS DA COMPL. DA UNIÃO – VAAR – JANEIRO A ABRIL/2024

EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1.453.649,53	1.453.649,53	1.453.649,53

Quadro 9. TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB COM RECURSOS DO EXERCÍCIO - JANEIRO A ABRIL/2024

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
FUNDEB 70% POR PROJ-ATIV-2181-2183-2185-2187	63.948.322,33	63.919.189,69	63.351.522,50
FUNDEB 70%-REND. APLIC. PROJ-ATIV-2183	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDEB 70% DO EXERCÍCIO	63.948.322,33	63.919.189,69	63.351.522,50
FUNDEB 30% POR PROJ-ATIV-2182-2184-2186-2188	17.887.486,24	10.409.766,71	10.305.203,76
TOTAL FUNDEB 70% + 30% DO EXERCÍCIO - I	81.835.808,57	74.328.956,40	73.656.726,26



Quadro 10. TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB COM RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – SUPERÁVIT FINANCEIRO
- JANEIRO A ABRIL/2024.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
FUNDEB 70% POR PROJ-ATIV - 2181	0,00	0,00	0,00
FUNDEB 30%-PROJ-ATIV-2182-2184-21888	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDEB 70% + 30% - II	0,00	0,00	0,00
TOTAL APLIC. REND. APLIC. FUNDEB 70% III	0,00	0,00	0,00
TOTAL APLIC. REC. EXERC. ANT. IV (II+III)	0,00	0,00	0,00

Quadro 11. TOTAL GERAL APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB 70% + 30% DO EXERC. + EXERC. ANTERIORES + VAAR
- JAN-ABRIL/2024

TOTAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB 70% + 30% - DO EXERCÍCIO + EXERC. ANTERIOR V = I + IV	81.835.808,57	74.328.956,40	73.656.726,26
TOTAL APLIC. REC. COM O VAAR VI	1.453.649,53	1.453.649,53	1.453.649,53
TOTAL GERAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB 70% + 30% DO EXERCÍCIO + EXERC. ANTERIOR	83.289.458,10	75.782.605,93	75.110.375,79